



PARECER Nº 005/2020

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Projeto de Lei nº 20/2020.

Relator(a): Vereador(a) Dirceu Aparecido Sverzuti.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cujo objeto é a suplementação da Lei Federal nº 13.722/2018, no intuito de estabelecer as regulamentações locais envolvendo o citado diploma legal.

Adota-se, na sequência, o relatório da CCJR, que deu parecer pela admissibilidade (fls. 14/18).

É a síntese.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, IV, “a”, 9 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã, compete a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde pública, e, em especial, vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional.

Nesses termos, o projeto em questão foi corretamente despachado para análise deste colegiado, uma vez que as medidas envolvendo primeiros socorros em escolas e estabelecimentos de recreação infantil (creches) dizem respeito à vigilância sanitária dos infantes.

Ademais, no que tange ao mérito das medidas propostas pelo autor no intuito de suplementar a Lei nacional que regra a matéria (expressa descrição de competência do órgão de ensino municipal da administração direta – art. 3º, expedição da



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

21
G

certificação com o nome da criança falecida homenageada – art. 4º, e limites envolvendo a sanção de multa presente no inciso II do art. 4º da Lei Federal 13.722/2019 – art. 5º), elas merecem ser aplaudidas como exemplo belíssimo do correto exercício da competência legislativa concorrente definida pela Lei Maior da República (art. 30, II).

Destarte, com a definição das competências do órgão municipal de ensino na regulamentação da matéria, facilitar-se-á tanto o cumprimento quanto a fiscalização do cumprimento da Lei nacional, o que é excelente.

Ademais, o estabelecimento da homenagem cívica à criança que faleceu, dando origem ao movimento não governamental que propôs e obteve a aprovação do diploma legal nacional, deixa translúcida a solidariedade desta Casa de Leis para com a família do menino Lucas, o qual não deve ser esquecido no enfrentamento desses acidentes domésticos que podem ser remediados com simples medidas de primeiros socorros.

Por fim, os limites estabelecidos para a imposição da penalidade de multa no caso de descumprimento são razoáveis e tornarão ainda mais forte a fiscalização e o cumprimento da lei federal.

Nesse passo, a proposta é meritória e deve ser aprovada.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto, no seu mérito.

Echaporã, 28 de maio de 2020.


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

22
4

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Aos 28 dias do mês de maio de 2020, reuniu-se a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo para análise do parecer do(a) Vereador(a) Relator(a) do Projeto de Lei nº 020/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

- Aprovado por unanimidade.
- Aprovado por maioria.
- Rejeitado por unanimidade.
- Rejeitado por maioria.

Echaporã, 28 de maio de 2020.


ALMIR ROBERTO DE SOUZA
Presidente


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO
Vice-Presidente


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Secretário